



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 3.536, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Prêmio de Destaque Educacional “Professor Egmar Umberto Sant’Anna de Moraes”, com ênfase na inclusão, no reconhecimento do desempenho escolar e na valorização de boas práticas nas escolas da rede municipal de ensino de Santo Augusto/RS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Augusto/RS, o Prêmio de Destaque Educacional “Professor Egmar Umberto Sant’Anna de Moraes”, com o objetivo de incentivar e reconhecer estudantes, professores e gestores da rede pública municipal de ensino, em razão da melhoria contínua do processo educacional, do bom desempenho escolar e da adoção de boas práticas pedagógicas e de gestão.

Art. 2º O prêmio visa promover a excelência educacional, o desenvolvimento integral dos estudantes, a valorização da diversidade e a inclusão de estudantes com deficiência.

Art. 3º O prêmio será implementado por meio das seguintes ações:

- I - Reconhecimento e premiação de estudantes com melhora significativa no desempenho escolar, conforme as categorias previstas no art. 4º desta Lei;
- II - Estímulo à participação ativa de estudantes, professores, gestores, pais e responsáveis no processo educacional;
- III - Valorização do esforço individual e coletivo no ambiente escolar;
- IV - Promoção da equidade no acesso e nas oportunidades de aprendizagem, com atenção específica aos estudantes com deficiência, assegurando a adaptação dos critérios de avaliação;
- V - Premiação de professores e gestores que implementem boas práticas educacionais, conforme projetos selecionados por regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Prêmio será concedido nas seguintes categorias:

- I - Categoria 1: Estudantes com maior evolução nos índices educacionais, considerando a série histórica dos últimos três anos;
- II - Categoria 2: Estudantes com maior desempenho acadêmico em sua série/ano, com base nos indicadores externos do ano corrente;
- III - Categoria 3: Estudantes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, com laudo médico contendo Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), e que participem do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV - Categoria 4: Professores com projetos reconhecidos como boas práticas educacionais, avaliados por banca externa;
- V - Categoria 5: Gestores educacionais (diretores, vice-diretores, supervisores e orientadores educacionais) com boas práticas reconhecidas ou que tenham contribuído para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) ou do Índice Geral de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Os professores em exercício no setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação (SME) poderão participar das atividades previstas na Categoria 5, vedada, porém, sua participação como concorrentes à premiação.

Art. 5º A premiação será concedida individualmente, tanto para estudantes quanto para professores e gestores.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar e implementar o Prêmio, estabelecendo diretrizes, critérios de avaliação e formas de reconhecimento, assegurando medidas inclusivas que garantam a participação plena de todos os estudantes.

Art. 7º O regulamento anual do Prêmio será definido por Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo estabelecer as seguintes formas de reconhecimento, isoladas ou cumulativas:

- I - Certificados, medalhas, selos ou placas de reconhecimento público;
- II - Bolsas de estudo para cursos, seminários ou congressos, presenciais ou virtuais, relacionados à educação;
- III - Viagens de estudo com fins formativos em áreas culturais, históricas, turísticas ou linguísticas;
- IV - Nomeações simbólicas, como "Professor Destaque do Ano", "Estudante Destaque do Ano" ou "Gestor Destaque do Ano";
- V - Moção de Aplauso concedida pela Câmara Municipal de Vereadores, em sessão solene;
- VI - Distribuição de materiais escolares e livros;
- VII - Ingressos para eventos culturais, artísticos ou educacionais;
- VIII - Premiação em valor monetário, nos limites do regulamento;
- IX - Outras formas de incentivo à educação, inclusive entrega de recursos assistivos destinados ao uso coletivo por estudantes com deficiência, vedando-se o uso exclusivamente particular, exceto quando comprovadamente voltado ao contexto escolar.

Art. 8º A seleção dos premiados será realizada com base em critérios definidos anualmente por decreto do Executivo.

Parágrafo único. Serão priorizadas ações que promovam inclusão, alfabetização e elevação dos índices educacionais, alinhadas às políticas públicas nacionais.

Art. 9º A cerimônia de entrega do Prêmio ocorrerá ao final de cada ano letivo, em ato público organizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Câmara de Vereadores e participação de autoridades locais, da comunidade escolar e de familiares.

Art. 10º A execução da presente Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo ser regulamentada anualmente por Decreto do Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei observarão a Lei de Responsabilidade Fiscal, com estimativa de impacto financeiro em cada exercício.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02
DE SETEMBRO DE 2025.

LILIAN
FONTOURA
DEPIERE:0067399
5097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Data: 2025.09.02
16:44:29 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se em: 02.09.2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCOS ADRIEL HIRSCH DA SILVA

Data: 02/09/2025 16:51:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ADRIEL HIRSCH DA SILVA

Chefe de Gabinete